

PORTRARIA ARTESP Nº 42, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a constituição da Comissão para condução da 2ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017 (quadriênio: julho/2021/julho/2025), denominado Lote 28/ Centro-Oeste Paulista, outorgado à Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e aprova o respectivo regulamento.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento no art. 4º, XXIX, do Regimento Interno e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017;

e

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à ARTESP para normatizar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o artigo 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de deliberação de seu Conselho Diretor, órgão administrativo superior, o gerenciamento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de legalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

CONSIDERANDO que foram firmados contratos de concessão prevendo, a cada ciclo quadrienal, contado da assinatura do Termo de Transferência Inicial, a realização de Revisões Ordinárias da Concessão, as quais poderão culminar com a revisão do Plano Original de Investimentos, dos Planos de Investimentos vigentes ou elaboração de novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas, Plano de Seguros e Plano de Garantias, e dos Indicadores de Desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de Revisão Ordinária, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem assim as demais normas contratuais pertinentes;

CONSIDERANDO a proximidade do fechamento do 2º Quadriênio do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, ante a assinatura do Termo de Transferência Inicial em 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a importância da condução da Revisão Ordinária para o Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, demandando a criação de Comissão multidisciplinar entre as Diretorias da ARTESP;

CONSIDERANDO que a concessionária tem a obrigação de analisar todas as demandas recebidas pelo SISDEMANDA até o início do terceiro ano de cada ciclo, ou seja, entre 05/07/2021 e 05/07/2023, compilando-as em relatório próprio, indicando, justificadamente, ainda aquelas consideradas ou não pertinentes e necessárias.

DECIDE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Constituir a Comissão multidisciplinar para a condução da 2ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, firmado com a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., atinente ao 2º Quadriênio: julho/2021 a julho/2025.

CAPÍTULO II – Da Comissão

Seção I - Da Constituição

Artigo 2º - A Comissão de Revisão Ordinária será constituída por, no mínimo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes áreas técnicas da ARTESP:

I - Diretoria de Investimentos - DIN;

II - Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI;

III - Diretoria de Operações - DOP;

IV - Diretoria de Controle Econômico-Financeiro - DCE;

V - Diretoria Geral - DGR.

§1º Os integrantes da Comissão de Revisão Ordinária descritos nos incisos deste artigo serão indicados mediante mensagens eletrônicas, expedidas pelos respectivos Dirigentes das Pastas.

§2º Na indicação dos representantes deverá constar o nome, o cargo e e-mail, inclusive dos suplentes.

§3º Após a indicação descrita no §1º deste artigo, caberá ao Diretor Geral da ARTESP, por meio de despacho, formalizar a designação dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária.

§4º No despacho a que se refere o §3º deste artigo, o Diretor Geral da ARTESP designará, inclusive, o responsável pela coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, nos termos do art. 3º, inc. II, item 3, alínea "a" desta Portaria, a quem competirá a direção, a ordenação e a relatoria dos trabalhos.

§5º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do membro titular enquanto não designado o novo membro titular ou novo suplente.

§6º Considerando a composição mínima por Diretoria estabelecida no caput do presente artigo, caso haja eventual vacância, ainda que temporária, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o respectivo Diretor da área técnica deverá, de ofício ou mediante provocação da Comissão de Revisão Ordinária, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do 31º dia de vacância, indicar um substituto.

§7º A indicação inicial para a composição da Comissão de Revisão Ordinária, tratada no caput do presente artigo, deverá ocorrer em prazo comum e simultâneo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§8º A designação inicial citada no §3º deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias contados da última indicação realizada pelo Dirigente da Pasta.

Seção II - Das Atribuições

Artigo 3º - A divisão das competências se dará da seguinte forma:

I - entre as áreas técnicas da ARTESP, sem o prejuízo do desempenho de suas competências regimentais:

1 - Diretoria de Investimentos:

a) se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de

- adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal;
b) apresentar, com relação aos itens de sua esfera de competência, o plano original de investimentos e o cronograma executivo vigente.

2 - Diretoria de Assuntos Institucionais:

- a)** se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal;
b) avaliar a instrução processual e saneamento do(s) processo(s) relacionados à 2ª Revisão Ordinária do contrato de concessão;
c) ao final das discussões dos itens que integrarão o Escopo Final da Revisão Ordinária, confeccionar e consolidar as minutas dos Termos Aditivos conforme diretriz estabelecida no Capítulo VII desta Portaria, a fim de formalizar tais alterações no âmbito do contrato de concessão.

3 - Diretoria de Operações:

- a)** se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal;
b) apresentar, com relação aos itens de sua esfera de competência, o plano original de investimentos e o cronograma executivo vigente.

4 - Diretoria de Controle Econômico e Financeiro: se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal.

5 - Diretoria Geral: apoiar a Comissão de Revisão Ordinária nos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Pública(s) e Consulta(s) Pública(s).

II - entre os membros da Comissão de Revisão Ordinária:

1 - Diretoria de Assuntos Institucionais:

- a)** assegurar a adequada instrução processual, indicando as providências necessárias para saneamento do processo da Revisão Ordinária, quando o caso;
b) ser o ponto focal, no âmbito da sua respectiva diretoria, na gestão dos procedimentos que estiverem sob análise, auxiliando, naquilo que couber, a fim de imprimir maior celeridade aos temas integrantes do escopo da Revisão Ordinária;
c) auxiliar a Coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, em tudo que for demandado, garantindo assim a fluidez, eficiência e agilidade nos trabalhos;
d) prestar todas as informações necessárias com vistas a elaboração do Relatório Gerencial sobre o andamento dos procedimentos afetos à Revisão Ordinária.

2 - Diretoria Geral:

- a)** secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas;
b) dar início aos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Públicas;
c) elaborar, monitorar e manter atualizado Relatórios Gerenciais do Escopo Preliminar encaminhando-os periodicamente para ciência dos Diretores da ARTESP, bem assim da concessionária;
d) elaborar, monitorar e manter atualizado o Relatório Gerencial do Escopo Final da Revisão Ordinária, encaminhando-os periodicamente para ciência dos Diretores da ARTESP, bem assim da concessionária;
e) elaborar, monitorar e manter atualizado o Relatório Gerencial da Proposta Final da Revisão Ordinária, encaminhando-os periodicamente para ciência dos Diretores da ARTESP, bem assim da concessionária;
f) auxiliar a Coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, em tudo que for demandado, garantindo assim a fluidez, eficiência e agilidade nos trabalhos.

3 - Diretoria Investimentos

- a)** coordenar a Comissão de Revisão Ordinária, exercendo assim a direção, ordenação e relatoria dos trabalhos;
b) com exceção dos relatórios previstos nos artigos 20 e 21 desta portaria, elaborar, com o apoio dos demais membros, todos os relatórios produzidos no âmbito da Comissão;
c) ser o ponto focal, no âmbito da sua respectiva diretoria, na gestão dos procedimentos que estiverem sob análise, auxiliando, naquilo que couber, a fim de imprimir maior celeridade aos temas integrantes do escopo da Revisão Ordinária;
d) receber tempestivamente os relatórios e demais documentos pertinentes produzidos pela Comissão de Revisão Ordinária para revisão e consolidação final, com o apoio dos demais membros, para fins de submissão do assunto à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP.

Diretoria de Operações e Diretoria de Controle Econômico e Financeiro:

- a)** ser o ponto focal, no âmbito da sua respectiva diretoria, na gestão dos procedimentos que estiverem sob análise, auxiliando, naquilo que couber, a fim de imprimir maior celeridade aos temas integrantes do escopo da Revisão Ordinária;
b) auxiliar a Coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, em tudo que for demandado, garantindo assim a fluidez, eficiência e agilidade nos trabalhos;
c) prestar todas as informações necessárias com vistas a elaboração do Relatório Gerencial sobre o andamento dos procedimentos afetos à Revisão Ordinária.

§1º O rol composto pelos incisos I e II, do qual trata o caput deste artigo, não é exaustivo, de sorte que, a bem do serviço público, outras competências poderão recair sobre os representantes da Comissão de Revisão Ordinária.

§2º A atuação de determinado técnico como membro da Comissão não impede o seu exercício dentro das competências indicadas no inciso I para a respectiva área.

Artigo 4º - A Comissão de Revisão Ordinária tem as seguintes atribuições:

I - adotar os ritos e procedimentos adequados para a tramitação dos protocolos e/ou processos integrantes da Revisão Ordinária, observadas as disposições do art. 5º, caput e §1º;

II - conduzir procedimento(s) de Audiência(s) Pública(s) e Consulta(s) Pública(s), para franquear à sociedade oportunidade de avaliar as demandas compiladas e sugerir novos investimentos e melhorias que devam ser consideradas para eventual adequação dos planos de investimentos vigentes ou de novos planos de investimentos.

III - receber, analisar/apurar e consolidar as informações e esclarecimentos relativos a Revisão Ordinária do contrato de concessão;

IV - acompanhar e desenvolver o relacionamento com a concessionária em relação ao seu tema de atribuição.

§1º Sem prejuízo do rito procedural a ser observado, havendo dúvida de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Revisão Ordinária, a Comissão poderá realizar consulta direcionada à Consultoria Jurídica da ARTESP.

§2º A Comissão de Revisão Ordinária, por meio de seus representantes, poderá solicitar informações ou esclarecimentos às Diretorias da ARTESP, bem assim à concessionária, assinalando prazo específico, necessário à consecução de suas atribuições.

§3º A Comissão de Revisão Ordinária poderá convidar os membros do Conselho Diretor, bem assim o Chefe da Consultoria Jurídica da ARTESP, para discussão de temas relevantes ou controversos relacionados às suas competências regimentais.

§4º Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da ARTESP.

§5º A Comissão de Revisão Ordinária se reunirá periodicamente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre quando necessário.

§6º É facultado aos Diretores das Diretorias indicadas no artigo 2º participar das reuniões da Comissão de Revisão Ordinária.

§7º A concessionária será cientificada sobre o teor das pautas, bem assim comunicada, com a antecedência necessária, acerca da realização das reuniões da Comissão de Revisão Ordinária, sendo-lhe facultado o comparecimento.

§8º Haverá sempre a necessidade de lavrar-se a respectiva Ata, quando da realização das reuniões pela Comissão de Revisão Ordinária, sob pena de tornar sem efeito tudo o que fora estabelecido no âmbito da respectiva reunião.

§9º A Ata descrita no §8º deste artigo, deverá ser lavrada em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

1. data e horário da realização;
2. descrição detalhada do assunto discutido;
3. participantes;
4. ausências;
5. avanço e/ou conclusão das discussões/análises;
6. próximas ações a serem adotadas;
7. ratificação dos participantes, seja por assinatura (física ou digital) ou por correio eletrônico, do teor da referida ata.

Artigo 5º - A Comissão deverá instar as respectivas Diretorias ou a Concessionária, conforme o caso, para a abertura dos procedimentos secundários relativos à Revisão Ordinária, caso já não estejam em tramitação, conforme Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual no 60.334, de 03 de abril de 2014 e observado os termos da Portaria ARTESP nº 02/2012.

Parágrafo único - Desde que devidamente fundamentado, a Comissão de Revisão Ordinária poderá propor para aprovação do Conselho Diretor da ARTESP a adoção de rito procedural próprio diverso do estabelecido na Portaria ARTESP nº 02/2012, desde que assegurada a devida instrução processual.

Artigo 6º - É facultado aos membros da Comissão de Revisão Ordinária, conforme sua competência regimental, convocar reuniões e solicitar documentação à concessionária, a fim de imprimir maior celeridade aos temas integrantes do escopo da Revisão Ordinária.

CAPÍTULO III – Da Audiência Pública e Consulta Pública

Artigo 7º - Previamente à consolidação do Escopo Preliminar, com o apoio da Diretoria Geral, a Comissão de Revisão Ordinária deverá dar início aos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Pública(s) e Consulta(s) Pública(s), submetendo à participação da sociedade o planejamento da execução de adequações, intervenções e investimentos refletidos nos pleitos recebidos via SISDEMANDA.

§1º A concessionária deverá, no que lhe couber, auxiliar a ARTESP e o Poder Concedente na realização da(s) Audiência(s) Públicas(s) e Consulta(s) Pública(s).

Artigo 8º Finalizada a fase da(s) Audiência(s) Públicas(s) e Consulta(s) Pública(s), a Comissão deverá:

I - consolidar, em até 30 (trinta) dias, as contribuições recebidas e elaborar o respectivo Relatório de Aproveitamento.

II - encaminhar o relatório descrito no inciso anterior às Diretorias da ARTESP para que se manifestem naquilo que lhes competir, especialmente sobre eventuais inclusões sugeridas.

Parágrafo único - Com as informações descritas nos incisos I e II do qual trata o caput deste artigo, caso haja a necessidade de realização de projeto funcional atinente a algum pleito de inclusão, a Comissão solicitará ao Poder Concedente que se manifeste sobre a eventual conveniência em autorizar a sua confecção.

CAPÍTULO IV – Do Escopo Preliminar da Revisão Ordinária

Artigo 9º - A Diretoria de Investimentos, a Diretoria de Assuntos Institucionais, a Diretoria de Operações, a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, a Diretoria Geral, a Concessionária e a Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos deverão apresentar à coordenação da Comissão fatos e/ou eventos que alterem:

I - o Plano Original de Investimentos (POI);

II - o Plano de Investimentos (PI) vigente ou elaboração de novo Plano de Investimentos, e respectivos cronogramas;

III - o Plano de Seguros;

IV - o Plano de Garantias;

V - os Indicadores de Desempenho;

VI - outros.

§1º As informações descritas nos incisos do qual trata o caput do presente artigo, incluindo os demais temas que entender que devam ser tratados no âmbito da Revisão Ordinária, sobretudo os pleitos registrados perante o SISDEMANDA, os quais precisarão estar devidamente analisados, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta e do Anexo 7 do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, deverão ser apresentados pela concessionária no prazo de 10 (dez) dias contados da edição da presente portaria.

§2º As informações descritas nos incisos do qual trata o caput do presente artigo, deverão ser apresentadas pela Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da edição da presente portaria.

§3º As informações descritas nos incisos do qual trata o caput do presente artigo, deverão ser apresentadas pelas Diretorias de Investimentos; de Assuntos Institucionais; de Operações; de Controle Econômico e Financeiro; e Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação, pelo Diretor Geral da ARTESP, dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária, evitando-se duplicidades em relação às demandas que venham a ser apresentadas pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

§4º As informações descritas nos incisos I ao VI, do qual trata o caput deste artigo, bem assim aquelas atinentes aos levantamentos dos pleitos via SISDEMANDA deverão ser apresentadas no formato exposto no Anexo único do presente regulamento, as quais poderão estar, inclusive, acompanhadas de demais esclarecimentos complementares pertinentes ao tema.

§5º A concessionária deverá realizar o protocolo, via Centro de Documentação da ARTESP, de todos os documentos pertinentes aos trabalhos desempenhados pela Comissão de Revisão Ordinária, os quais necessariamente deverão estar endereçados à Coordenação da Comissão.

§6º Com vistas à maior eficiência e sistematização das informações, a Comissão de Revisão Ordinária poderá requerer à Concessionária e às áreas técnicas da ARTESP a apresentação de dados e informações em formatos específicos, a exemplo, porém sem se limitar, a planilha Excel, apresentação de Power Point e documentos em word.

§7º As informações a serem apresentadas à coordenação da Comissão de Revisão Ordinária as quais estão descritas nos incisos I ao VI do qual trata o caput deste artigo, bem assim aquelas do §1º deverão, ainda, apontar proposta de ordem de priorização dos investimentos abarcados, com especificação dos critérios de priorização adotados.

Artigo 10 - Em até 60 (sessenta) dias, contados da designação, pelo Diretor Geral da ARTESP, dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária, a Comissão deverá apresentar relatório com a consolidação do Escopo Preliminar da Revisão Ordinária, apontando proposta de ordem de priorização dos investimentos abarcados, com especificação dos critérios de priorização adotados, intimando a concessionária a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V – Do Escopo Final da Revisão Ordinária

Artigo 11 - Após a manifestação do Poder Concedente sobre a conveniência em autorizar a elaboração de eventuais projetos funcionais atinentes aos itens constantes da consolidação da(s) Audiência(s) Pública(s) e Consulta(s) Pública(s), bem assim do Escopo Preliminar, a Comissão de Revisão Ordinária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, consolidar o Escopo Final indicando, ainda, eventual necessidade de instauração de outros procedimentos a fim de dar início à formalização e discussão dos temas.

Parágrafo único - No prazo de 15 (quinze) dias e, tão logo haja a devida consolidação do Escopo Final, a concessionária deverá se manifestar sobre o seu teor, após devidamente intimada para tal finalidade.

Artigo 12 - O Escopo Final da Revisão Ordinária tratada nesta Portaria deverá apontar, minimamente:

I - relação, itemizada, da alteração dos investimentos propostos, bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho);

II - relação dos procedimentos instaurados atinentes a cada um dos itens dos investimentos propostos;

III - justificativa técnica para a inclusão ou exclusão do respectivo item do Escopo da Revisão Ordinária;

IV - ordem de priorização dos processos abarcados na Revisão Ordinária, com especificação dos critérios de priorização adotados.

§1º O aditamento do Escopo Final, ao longo dos trabalhos da Comissão de Revisão Ordinária, somente ocorrerá mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos pela Comissão, com aprovação do Conselho Diretor da ARTESP e do Poder Concedente.

§2º Quando possível, deverão ser discriminados os itens ou matérias constantes da Revisão Ordinária que tenham repercussão econômica daqueles que não gerem desequilíbrio, incluindo nestes, os casos em que, eventualmente, a concessionária expressamente renuncie ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Artigo 13 - Após a manifestação da concessionária, descrita no parágrafo único do artigo 11, a Comissão deverá solicitar que as demais Diretorias da ARTESP, em prazo simultâneo de 20 (vinte) dias, teçam suas considerações acerca das conclusões apresentadas por ela, atinentes à consolidação do Escopo Final.

Artigo 14 - Superada a fase descrita no artigo anterior, a Comissão deverá submeter à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, relatório fundamentado quanto ao Escopo Final da Revisão Ordinária, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Após a deliberação citada no artigo anterior, o Escopo Final da Revisão Ordinária deverá ser encaminhado para ciência e ratificação do Poder Concedente.

§1º No mesmo momento citado no caput deste artigo, caso haja a necessidade de realização de projeto executivo atinente a algum pleito de inclusão, o Poder Concedente deverá se manifestar sobre a eventual conveniência em autorizar a sua confecção.

§2º Após a autorização descrita no parágrafo anterior, a Concessionária deverá apresentar o(s) projeto(s) executivo(s), devidamente certificados, em até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 16 - Na medida em que o Poder Concedente for deliberando a respeito do Escopo Final, caberá à Comissão promover a sua respectiva consolidação.

Parágrafo único – A consolidação descrita no caput deste artigo deverá se dar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA FINAL DA REVISÃO ORDINÁRIA

Artigo 17 - Superadas as fases atinentes à execução de projetos de engenharia, orçamentação das demandas e questões econômico-financeiras envolvendo o desequilíbrio contratual e eventuais mecanismos de reequilíbrio, a Comissão de Revisão Ordinária deverá apresentar, para a devida ciência do Concelho Diretor da ARTESP, a minuta da Proposta Final da Revisão Ordinária, contendo os seguintes elementos:

I - relação de cada item abarcado na Revisão Ordinária bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho);

II - números dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

III - datas das reuniões realizadas sobre aquele item específico, bem assim indicação das atas lavradas e autuadas no âmbito dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

IV - desequilíbrios favoráveis ao Poder Concedente, analisados no âmbito da Revisão Ordinária;

V - desequilíbrios favoráveis à Concessionária, analisados no âmbito da Revisão Ordinária;

VI - seção com relatório de obras em andamento, concluídas e em atraso;

VII - seção com a revisão do POI ou Plano de Investimentos, contendo novas datas e percentuais;

VIII - seção com a consolidação das infrações, multas e penalidades aplicadas, conforme previsto no contrato de concessão, com os respectivos status;

IX - seção com a consolidação dos demais itens abarcados no Escopo Final e que tenham sido excluídos do escopo da Revisão Ordinária e, respectiva justificativa.

Parágrafo único - Superada a fase descrita no caput deste artigo, a minuta da Proposta Final da Revisão Ordinária deverá ser encaminhada para ciência e ratificação do Poder Concedente.

Artigo 18 - A versão final da Proposta citada no artigo anterior, que contemplará eventuais ajustes decorrentes das deliberações do Conselho Diretor da ARTESP e do Poder Concedente, deverá ser concluída e apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após a competente ratificação do Poder Concedente.

CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E MODIFICATIVOS

Artigo 19 - Tendo em vista o princípio da eficiência, poderá a Comissão de Revisão Ordinária propor:

I - a assinatura de Termo Aditivo que trate exclusivamente de todos os itens que não tenham repercussão econômica, de forma separada dos itens com repercussão econômica;

II - a formalização em um único Termo Aditivo, de todos os itens que tenham repercussão econômica, onde não haja controvérsia entre as partes.

III - a formalização de Termo Aditivo para item ou itens específicos.

Artigo 20 - Caberá à Diretoria de Assuntos Institucionais, com apoio das demais Diretorias da ARTESP, a confecção e consolidação da minuta de Termo Aditivo, com posterior submissão à Consultoria Jurídica desta ARTESP.

§1º Caberá às Diretorias da ARTESP a confecção dos documentos técnicos necessários ao Termo Aditivo.

§2º Após a confecção da minuta de Termo Aditivo pela Diretoria de Assuntos Institucionais e, antes da sua remessa à Consultoria Jurídica, a concessionária e o Poder concedente serão intimados a se manifestar sobre os termos da minuta e poderá apresentar suas considerações.

Artigo 21 - Concluída a análise da minuta de Termo Aditivo pela Consultoria Jurídica da ARTESP, caberá à Diretoria de Assuntos Institucionais implementar os ajustes necessários.

Parágrafo único – A versão ajustada da minuta do Termo Aditivo citada no caput deste artigo deverá ser remetida para ciência e ratificação do Poder Concedente e da Concessionária.

Artigo 22 - Com a devida ciência e ratificação pelo Poder Concedente e pela Concessionária, a minuta final do Termo Aditivo deverá ser deliberada pelo Conselho Diretor da ARTESP, para a sua posterior formalização.

CAPÍTULO VIII - Do Acompanhamento dos Processos da Revisão Ordinária

Seção I – Do Escopo Preliminar

Artigo 23 - O Relatório Gerencial do Escopo Preliminar, descrito na alínea “c”, número 2, do inciso II, do artigo 3º desta Portaria, deverá ser apresentado mensalmente ao Conselho Diretor, sempre em sua última Reunião Ordinária do mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação itemizada, dos investimentos propostos (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho)

II - números dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

III - situação do atual estágio de cada um dos itens discutidos, onde deverá estar discriminado o *status* a seguir:

a) “em discussão inicial”;

b) “em discussão avançada”;

c) “discussão encerrada e pendentes de inclusão no Escopo Final”;

IV - Acompanhamento do Cronograma Geral dos trabalhos.

Seção II – Do Escopo Final e

da Proposta Final

Artigo 24 - Os Relatórios Gerenciais do Escopo Final e da Proposta Final, descritos nas alíneas “d” e “e”, número 2, do inciso II, do artigo 3º desta Portaria, deverão ser apresentados mensalmente ao Conselho Diretor, sempre em sua última Reunião Ordinária do mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação itemizada, dos investimentos propostos, bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho)

II - números dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

III - localização atual, com registro das áreas pelas quais o procedimento já tramitou, indicando as respectivas datas;

IV - datas das reuniões realizadas sobre aquele item específico, bem assim indicação das atas lavradas e autuadas no âmbito dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

V - fase atual de cada um dos itens discutidos, onde deverá estar discriminado o *status* a seguir:

a) “Fase de Escopo Final”;

b) “Fase de Proposta Final”.

VI - situação e atual estágio de cada um dos itens discutidos, onde deverá estar discriminado o *status* a seguir:

a) “em discussão inicial”;

b) “em discussão avançada”;

c) “discussão encerrada e pendentes de deliberação pelo Conselho Diretor da ARTESP”;

d) “deliberados pelo Conselho Diretor da ARTESP”;

e) “pendente de formalização de Termo Aditivo e Modificativo”;

f) “Termo Aditivo e Modificativo formalizado”, com indicação da data de publicação no DOE.

VI - “consolidado parcial de saldo regulatório”.

CAPÍTULO IX – Disposições Finais

Artigo 25 - Visando imprimir maior celeridade nos trabalhos, a Concessionária poderá ser intimada por meio de correio eletrônico e/ou no âmbito das reuniões organizadas pela Comissão.

Parágrafo único – A prerrogativa citada no caput deste artigo não afasta a necessidade da devida publicação, na imprensa Oficial do Estado de São Paulo, da aludida intimação.

Artigo 26 - Os trabalhos desempenhados pela Comissão estarão concluídos quando todos os itens integrantes do Escopo Final da Revisão Ordinária estiverem formalmente inseridos no contrato de concessão.

Artigo 27 - As atividades desempenhadas na Comissão não implicarão o recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - As atividades da Comissão serão consideradas como de serviço público relevante, especialmente para as finalidades previstas na Seção VI da Lei Complementar Estadual no 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 28 - Todos os prazos fixados nesta portaria poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Artigo 29 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo SEI! nº Processo SEI! nº 134.00008854/2024-59 - Portaria ARTESP nº 42, de 04 de abril de 2024 - SEI! nº 0024120193)

**ANEXO ÚNICO
DO
REGULAMENTO**

Artigo 9º - A Diretoria de Investimentos, a Diretoria de Assuntos Institucionais, a Diretoria de Operações, a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, a Diretoria Geral, a Concessionária e a Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos deverão apresentar à coordenação da Comissão Itens e/ou eventos que alterem: I - o Plano Original de Investimentos (POI); II - o Plano de Investimentos (PI) vigente ou elaboração de novo Plano de Investimentos, e respectivos cronogramas; III - o Plano de Seguros; IV - o Plano de Garantias; V - os Indicadores de Desempenho; VI - outros.

Número	Item Correlato S.N.	Regulamento do 1º RO (Artigo 5º) INCISSO	Ordem Item Ref.:	Prioridade				Fase Processual da 1ª Revisão Ordinária	Responsável	Origem	Marco	Tipo	Custo da Obra 'x1000' Base Jun/20	Número de Identificação (ID)			Indicador de Desempenho		Descrição	Fará parte do Escopo da 1ª Revisão Ordinária	Justificativa / Análise	Obs.:										
				Critérios de Priorização Preliminar										Número de Identificação (ID)			Indicador de Desempenho															
				Viabilidade de Execução	Gravidade	Urgência	Tendência							Protocolo Início	SPSP	SEII	Número	Saldo de Conta Atéste														

Observações quanto ao manuseio desta planilha:

- (1) Não poderá haver a alteração de formulas;
- (2) Não poderá haver a inclusão e/ou exclusão de colunas;
- (3) Não poderá haver a alteração de qualquer tipo de caractere pre-definido;
- (4) Para as colunas onde não for possível a inserção da respectiva informação, adotar por padrão o caractere 'N/A'.



Documento assinado eletronicamente por Milton Roberto Persoli, Diretor Geral, em 04/04/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 0024120193 e o código CRC 57DE9F0D.